



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

## **CONTRATO N.º 008/2015 - FAPEG**

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa Jaime Câmara & Irmãos S/A, visando a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada pela Sra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua T-62, n.º 1.452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A**, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, CEP: 74835-130, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.536.754/0001-23, doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores Sr. Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 6.314.595, SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 486.987.688-49, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 128, n.º 3564, apto 501, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO e o Sr. Breno Machado, Representante Legal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade n.º 1828004 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 081.286.558-84, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL O POPULAR**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015, Pregão Eletrônico n.º 004/14, Processo Administrativo n.º 201200005004923 SEGPLAN, de 18/06/2012 e processo 201510267000217 da FAPEG**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco no jornal O Popular, nos termos da Ata de Registro de Preços n.º 001/15.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda.

a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;

b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;

c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado neste Contrato;

d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;

e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATANTE deverá:

a) Enviar para a Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;

b) Conferir a realização dos serviços prestados;

c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;

e) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;

f) Realizar os pagamentos conforme contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF/MF sob o nº. 695.776.171-15, Portaria nº. 056/2015, conforme disposto nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2015** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 24.750,00** (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD. (Cm X Coluna)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco em jornal	1.500	16,50	24.750,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá da dotação orçamentária 2015.6605.19.122.4901.4001.03.00 e natureza de despesa 3.3.90.39.39, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 2015.6605.002.00116 emitida em 22/07/2015, no valor de R\$ 12.375,00 (Doze mil trezentos e setenta e cinco reais), emitida pela Seção competente deste órgão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN de domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** – Os textos e/ou tabelas deverão ser publicados em dias úteis e no máximo em dois dias úteis, contados a partir do envio da solicitação.

**Parágrafo 3º** – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:



*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 1º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia aos 04 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2015.**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

Ronaldo Borges Ferrante  
Procurador

Breno Machado  
Procurador

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira  
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF: 045.667.571-31



## UEG

ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
Gabinete de Redação

EXTRATO DA PORTARIA UEG/GOAB, N. 894/2015

Assunto: Instaurar processo administrativo disciplinar de procedimento ordinário, e de outras providências.

Vítima: Administração Pública.

Transgressão disciplinar: Artigo 303, incisos XXXI e LXI da Lei estadual nº 10.400/1988.

Síntese do fato: Segundo consta da Sindicância Preliminar nº 010/2014, protocolo nº 20140002006907 que informa que a acusada supostamente praticou a transgressão disciplinar em sua cidade, consoante consta na conduta de faltar ao serviço reiteradamente sem justificativas no ano de 2012 e por faltar, sem justa causa, ao serviço por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpostos, no ano de 2013, o que configura, em tese, a transgressão disciplinar descrita nos incisos XXXI e LXI, respectivamente, do art. 303 da Lei nº 10.400, de 22 de fevereiro de 1988. Diante de que foi exposto o Roteiro da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os fatos constantes do Boletim de Fatos 20140002006907 designando para conduzir o presente feito a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria/Gab. nº 829/2015, publicada no Diário Oficial nº 22.128, de 27/07/2015, composta pelas servidoras Lúcia Machado Lima, Advogada, matrícula funcional nº 81992355, que a presidente, Laila de Oliveira Costa Borges, Docente de Ensino Superior, matrícula funcional nº 88994194, na função de vice-presidente, e Heber Pinheiro Fernandes, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula funcional nº 72810614, na função de secretário, para, na forma da lei, conduzir este processo, assegurando-se em seu curso o exercício das garantias constitucionais da pessoa devida, contraditório e devido processo legal, em observância ao art. 5º, LV e LII, da Constituição da República, a Lei nº 10.400/1988 e à Lei nº 13.802/2011.

Autoridade Instauradora: Dr. Haroldo Reimer

Data de Portaria: 25/06/2015.

PUBLIQUE-SE

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
ReitorESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVOProcesso nº 20140002001006  
Identificação do Termo: Segunda Termo Aditivo ao Contrato nº 0902/14

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 070/2014

Partes Contratadas - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Contratada - Editora Raízes Ltda. CNPJ nº 18.880.952/0001-30.

Objeto Original: Corrigir objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação, em jornal de grande circulação local/regional, no campo de classificações ou em grande espaço de publicação de editais em sua área oficial, de caráter de interesse de Universidade Estadual de Goiás, tais como editais de licitação, editais, editais de contratos e outros similares.

Objeto do Termo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir da data de um dos editais de contratação, alterando o acréscimo a cláusula sexta do contrato original.

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro - Fonte (00) Nota de Empenho nº: 2015.0006.016.00847 de 05/08/2015.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.32

Data de Assinatura do Termo: 31/06/2015

Vigência: início: 03/09/2015 Fim: 02/09/2016

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.800/1993, Decreto Federal nº 5.458/2005, Decreto Estadual nº 7.402/2011, Decreto Estadual nº 7.462/2011 e pela Lei Estadual nº 17.529/2012, no que couber. Lei Federal nº 10.520/2002

Gentileza de Contratos, Anápolis - GO, 08 de setembro de 2015.

Nélio Mota de Almeida  
Coordenador GeralESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVOProcesso nº 20140002000854  
Identificação do Termo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 061/2014.

Procedimento Licitação: Dispensa de Licitação nº 01/2014.

Partes: Locatária - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, e a Locadora - Incobrás Média e Prestaria, CNPJ nº 16.883.733/0001-60.

Objeto Original: A locadora loca à locatária, um prédio comercial, situado na Avenida Brasil Sul nº 2.802 - Bairro Jardim Gonçalves na cidade de Anápolis, estado de Goiás, propriedade da Empresa Avenida Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.827.112/0001-21, estabelecida na Av. Brasil Sul nº 2809, Bairro Jardim Gonçalves, no estado de Anápolis, no estado de Goiás, do qual a Locadora é administradora, conforme Contrato de Administração de Imóvel, anexo ao processo 20140002000854, às. 44 e 45, para a instalação

da Unidade Universitária de Educação a Distância - UNUEAD.

Objeto do Termo: O presente aditivo tem por escopo a prorrogação de sua vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Alteração das Cláusulas Primeira, Quarta e Oitava do contrato original.

Fonte Orçamentária da Despesa: Recurso do Tesouro - Fonte (00) Nota de Empenho nº: 2015.0006.016.00847 de 07/08/2015.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.32

Data de Assinatura do Termo: 25/06/2015

Vigência: início: 11/06/2015 Fim: 31/08/2016

Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.800/1993 e alterações posteriores, Lei 12.112/2009, Lei nº 8.245/91, Lei Estadual nº 17.529/2012, no que couber.

Gentileza de Contratos, Anápolis - GO, 08 de setembro de 2015.

Nélio Mota de Almeida  
Coordenador Geral

## Ipagso

TERMO DE ANULAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 061/2006  
Processo nº 4-8-0683032005 2009002200928

C Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art.49 da Lei Federal nº 8.967/93,

## RESOLVE

Tomar público a Anulação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº001/2006, oriundo do Processo nº 4-8-0683032005, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pronto Socorro Médico com Atendimento Pré Hospitalar e Transporte de Urgência e Emergência em UTIs Móveis para os estados do Plano Saúde IPASGO, acatando recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, que julgou legal o Edital de Licitação mencionado, conforme decisão proferida no acórdão nº 4866/2014.

Goiânia, 09 de setembro de 2015.

Francisco Tavares Neto  
Presidente do IPASGO

## Fapeg

ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESSOA

EXTRATO CONTRATO Nº. 908/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Jaime Câmara S Imobis S/A - CNPJ/NIF nº. 01.536.754/0001-23.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicação de termo de referência, em preto e branco no jornal O Popular, nos termos da Ata de Registro de Preços nº. 001/15.

Processo: 201510267000217, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - SRP

Valor Mensal: R\$ 2.882,50 (dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor global do Contrato: R\$ 24.730,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

Dotação orçamentária: 2015.0005.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.32.

Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00116 de 22/07/2015.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura do agente: Pela Contratante: Maria Zaira Turdy e Pela Contratada: PP Renato Borges Pereira até PP Breno Machado.

Pilarca Sousa Siqueira  
Gestora de Contratos

## Juceg

Estado de Goiás  
Junta Comercial do Estado de Goiás

Edital de Prorrogação nº. 04/2015

Edital de Prorrogação do cancelamento de Empresas Inativas.

A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG em cumprimento as disposições contidas no art. 60 do Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 32, inciso II, alínea "b" e artigo 48 do Decreto Federal nº 1.600 de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 3º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, torna público a PRORROGAÇÃO do prazo para cancelamento administrativo das empresas inativas, consoante de relação disponibilizada no site eletrônico www.juceg.go.gov.br, as quais no período de 2011 a 2014 concluíram seus atos de inatividade, podendo requerer até o dia 30 de novembro do corrente ano, o enquadramento de "COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO" ou "COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES" ou do conteúdo da lei de alteração, sob pena de serem declaradas inativas, serem seus registros cancelados e perdidos, em consequência, a prolação dos seus nomes empresariais, sendo ainda realizada a devida comunicação as autoridades arrecadadoras.

Goiânia, 04 de setembro de 2015

Raquel Louisa  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Errata

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL  
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

## ERRATA

No Edital de Ata de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.924, fl. 8, onde se lê: "Edital de Ata de Registro de Preços nº 010/2014", lê-se, "Edital de Ata de Registro de Preços nº 004/2014"; mantendo o corpo do texto inalterado.

Marcia Vinícius do Amaral  
SECRETÁRIO-GERAL

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## Editais de Comunicação

TAVARES E ORLANDO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.265.031/0001-77 torna público que recebeu junto à Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECMA, processo nº 9304/2015, a Licença de Instalação para atividade de Clube (Parque Aquático), sito à Estr. Municipal Rural, KM 01 Município de Hidrolândia - Goiás.

01.191

Zelia Marlene Prado, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDCES, e Licença de Funcionamento nº 0052015 processo nº 2014000154 com validade até 25/06/2022, para o empreendimento em Sistema Produtor de Ovos - SPO, Fazenda Rio Verde/da Serra Grande - Bom Sucesso, Rod. BR 001, sentido Rio Verde/Atalaia, KM 35 à direita, por mais 06 km, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Esse empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

01.192

Gleice Daniel Gonçalves Filho e outra, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDCES, e Licença de Funcionamento nº 0062015 processo nº 2014000154 com validade até 25/06/2022, para o empreendimento em Sistema Produtor de Ovos - SPO, Fazenda Rio Verde/da Serra Grande - Bom Sucesso, Rod. BR 060, sentido Rio Verde/Atalaia, KM 35 à direita, por mais 06 km, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Esse empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

01.193

Tarciana Cristina de Souza, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDCES, e Licença de Funcionamento nº 0062015 processo nº 0001.17142/2004-7 com validade até 18/10/2015, para o empreendimento em Sistema Produtor de Ovos - SPO, Fazenda Rio Verde/da Serra Grande - Bom Sucesso, Rod. BR 060, sentido Rio Verde/Atalaia, KM 35 à direita, por mais 06 km, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Esse empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

01.194

Vanderlei Barbosa Magalhães, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDCES, e Licença de Funcionamento nº 0072015 processo nº 1744/2011 com validade até 18/12/2015, para o empreendimento em Sistema Produtor de Ovos - SPO, Fazenda Rio Verde, GO 174, sentido Rio Verde/Atalaia, Rod. Dove por 32,5 km à esquerda por mais 9 km de terra, Zona Rural, Município de Rio Verde - GO. Esse empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

01.195

TBR BRASIL 2 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, (CNPJ 03.559.609/0001-00, torna público que recebeu junto à SENAD - Secretaria do Meio Ambiente, Desporto e Lazer de Jussara, a Licença de Funcionamento para Comércio Alameda de Combustíveis Realizados por Transportador Modalidade - TRM, sito Av. Almirante Castanha, S/N, Qd 15, Lt 04, Vila Marjorina, Município de Jussara - GO.

01.196

NOSSO TERRA SANTA DE JUSSARA LTDA, CNPJ: 02.362.886/0001-70, torna público que recebeu junto à SENAD - Secretaria do Meio Ambiente, Desporto e Lazer de Jussara, a Licença de Funcionamento para Comércio Alameda de Combustíveis Realizados por Transportador Modalidade - TRM, sito Av. José Bonifácio, nº 1770, Centro, Município de Jussara - GO.

01.197

AUTO POSTO BRASILIA II LTDA, CNPJ: 02.362.886/0001-41, torna público que recebeu junto à SENAD - Secretaria do Meio Ambiente, Desporto e Lazer de Jussara, a Licença de Funcionamento para Comércio Alameda de Combustíveis Realizados por Transportador Modalidade - TRM, sito Av. José Bonifácio, nº 1770, Centro, Município de Jussara - GO.

01.198

CARAMURU ALIMENTOS S/A, CNPJ: 06.060.671/0003-30, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, a Renovação de Licença de Operação - LO, nº 2047/2015 do Processo nº 2015000006-4, para Armação de Galões de 50ml, sito Gt. 09 A, Bloco B, S/N, DMIC, Município de Catalão - GO.

01.199

JOSE MARIA RODRIGUES CRUZ inscrito no CNPJ nº 22.432.925/0001-10 torna público que recebeu junto à (SEMMA) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS, para o funcionamento de Fabricação de artigos de serigrafia, entre as quadras estabelecida na c e d quadra 019 lote 09 jardim boa esperança - construção Aparecida de Goiânia: Cep 74.969-250 empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86

01.200